

PROTOCOLO DE EXECUÇÃO PARA IMPLEMENTAÇÃO DO PROTransp 2020

entre o

Município de Ponte de Lima

e a Empresa de Transportes UTS - Viagens e Serviços S.A.

ENTRE

Município de Ponte de Lima, com o NIF 506 811 913, com sede na Praça da Republica, neste ato representada por Victor Manuel Alves Mendes, como 1.º Outorgante enquanto Autoridade de Transportes Municipal de Ponte de Lima

e

Empresa de Transportes UTS - Viagens e Serviços S.A, com o NIF 504 133 799, com sede na Avenida António Feijó., Prédio Avenida, Loja 7, 4990-029 Ponte de Lima, neste ato representado por Águeda Maria Maciel Lima Oliveira, Gerente, como 2.º Outorgante;

CONSIDERANDO QUE:

- i) Foi publicado no dia 15 de maio o Despacho nº 5545-B/2020 que “estabelece as regras aplicáveis ao Programa de Apoio à Densificação e Reforço da Oferta de Transporte Público (PROTransP).” Este programa visa “o desenvolvimento de ações que promovam o reforço e a densificação da oferta de transporte público coletivo em zonas onde a penetração deste modo de transporte é mais reduzida e onde o potencial de ganhos de procura ao automóvel é superior, contribuindo assim para a promoção do transporte público coletivo, indução de padrões de mobilidade mais sustentáveis e descarbonização da mobilidade”.
- ii) As verbas do PROTransP só podem ser aplicadas para financiar medidas de apoio à densificação e reforço da oferta que resultem na introdução de novos serviços de transportes públicos regulares ou flexíveis;
- iii) Consideram -se como medidas de apoio à densificação e reforço da oferta as ações de manutenção dos serviços de transporte público previstos na alínea b) do n.º 7 do presente despacho (reativação/manutenção de serviços considerados essenciais;

é celebrado, e reciprocamente aceite, o presente protocolo para aplicação do Programa de Apoio à Densificação e Reforço da Oferta de Transporte Público (PROTransp) 2020 que estabelece os termos da parceria ora firmada entre as entidades supracitadas, no âmbito das

2020, MPL, E, G, 1535001-09-2020 NIPG : 25966/20

suas atribuições e das atividades desenvolvidas, no superior interesse do serviço público, o qual se rege pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(objeto)

O presente Protocolo estabelecido entre as entidades outorgantes tem como objeto a articulação para operacionalização do Plano de aplicação do PROTransp 2020 para a reativação das carreiras garantindo os Serviços Mínimos Essenciais através do pagamento das compensações (subvenções) decorrentes da situação epidemiológica que motivou a declaração do estado de emergência, nos termos do Decreto-Lei n.º 14-C/2020, de 7 de abril.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Reativação das carreiras garantido os Serviços Mínimos Essenciais)

O custo associado às compensações decorrentes da situação epidemiológica que motivou a declaração do estado de emergência, nos termos do Decreto-Lei n.º 14-C/2020, de 7 de abril será compensado pela Autoridade de Transportes Municipal de Ponte de Lima à Empresa de Transportes UTS - Viagens e Serviços S.A., nos seguintes termos:

- i. O valor a pagar pela Autoridade de Transportes Municipal de Ponte de Lima no âmbito das compensações decorrentes da situação epidemiológica, terá como referência o montante solicitado pela Empresa de Transportes UTS - Viagens e Serviços S.A., o qual permitirá à Autoridade de Transportes Municipal de Ponte de Lima emitir a respetiva Requisição Externa da Despesa;
- ii. A receita das linhas ativadas será deduzida no valor da compensação a pagar à Empresa de Transportes UTS - Viagens e Serviços S.A.;
- iii. O pagamento à Empresa de Transportes UTS - Viagens e Serviços S.A. decorrente pela ativação dos serviços mínimos no âmbito do PROTransp 2020 será efetuado pela Autoridade de Transportes Municipal de Ponte de Lima, no prazo de 30 dias, após a data da fatura, através de transferência bancária, para a conta e dados que a Empresa de Transportes UTS - Viagens e Serviços S.A. indicar à Autoridade de Transportes Municipal de Ponte de Lima;

- iv. A emissão da fatura referida no número anterior só poderá ser realizada após a receção por parte da Empresa de Transportes da respetiva Requisição Externa da Despesa emitida pela Autoridade de Transportes Municipal de Ponte de Lima;
- v. A comparticipação da Autoridade de Transportes Municipal de Ponte de Lima será diretamente paga às entidades que operem o serviço de transporte público até ao limite global da medida de 107 102,40 € até 11 de setembro de 2020;
- vi. O período a considerar para o presente efeito, comprovado pela entrada em funcionamento das carreiras no contexto de serviços mínimos essenciais, deverá ser indicado pelo Operador e validado pela Autoridade de Transportes Municipal de Ponte de Lima, devendo estar compreendido entre data de início do estado de emergência e dia 11 de setembro de 2020, podendo a data de conclusão ser objeto de alteração, no caso de não ser retomada a normalidade do funcionamento do transporte público de passageiros por força da implementação de novas medidas que venham a ser indicadas pelo Governo;
- vii. O valor a pago pela Autoridade de Transportes Municipal de Ponte de Lima no âmbito das presentes compensações fica sujeito a validação pela Autoridade da Mobilidade e dos Transportes; em caso de se constatar a sobrecompensação ou sobreposição de apoios e compensações ou a desproporcionalidade face à oferta de serviços de transportes disponibilizados, é determinada, até ao final de 2020, a devolução por parte da Empresa de Transportes UTS - Viagens e Serviços S.A. de montantes ou o acerto de contas em pagamentos subsequentes à Autoridade de Transportes Municipal de Ponte de Lima.

CLÁUSULA TERCEIRA

(vigência)

- i. O presente Protocolo entra em vigor na data da sua assinatura, produzindo efeitos retroativos quando aplicável e permanece durante a vigência do PROTransp 2020 até 31 de dezembro de 2020, com aplicação no concelho;
- ii. O Protocolo poderá ser revisto, no caso de se alterarem as condições de aplicação do PROTransp 2020 ou do Plano de aplicação do PROTransp na Autoridade de Transportes Municipal de Ponte de Lima, nomeadamente para revisão dos níveis de desconto e respetiva abrangência, podendo ainda ser alargado a outras ações e medidas caso as entidades outorgantes assim o entendam;

2020, MPL, E, S, 1535001-09-2020 NIPG : 25966/20

iii.O Protocolo pode ser denunciado a qualquer momento por qualquer uma das Partes, desde que comunicado por escrito, à outra Parte, com uma antecedência mínima de 60 dias seguidos;

iv.O Protocolo poderá ser modificado, no todo ou em parte, por comum acordo entre as Partes.

CLAUSULA QUARTA

(Incumprimentos)

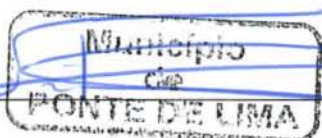
Em caso de incumprimento do presente protocolo as partes obrigam-se a devolver à Autoridade de Transportes Municipal de Ponte de Lima todos os montantes recebidos no âmbito do programa em referência, no prazo de 30 dias após a verificação do incumprimento.

O presente Protocolo de Cooperação foi feito em dois (ou mais) exemplares, que vão ser assinados pelos representantes das Partes, destinando-se um exemplar a cada uma delas.

Ponte de Lima, 29 de julho de 2020

(Primeiro Outorgante)

Pela Autoridade de Transportes
Municipal de Ponte de Lima



(Victor Manuel Alves Mendes)

(Segundo Outorgante)

Pela Empresa de Transportes UTS - Viagens e
Serviços S.A.

UTS - Viagens e Serviços, S.A.
A Administração
Águeda Maria Maciel Lima Oliveira

(Águeda Maria Maciel Lima Oliveira)